



RESOLUÇÃO CUNI Nº 925

Concede jornada especial de trabalho para servidores estudantes.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em reunião 214ª ordinária, realizada em 19 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder jornada especial de trabalho de trinta horas semanais para servidores técnico-administrativos em educação regularmente matriculados em cursos de educação formal em nível de ensino fundamental, ensino médio, graduação e pós-graduação.

§ 1º - Na modalidade a distância, o benefício somente será concedido para servidores que estiverem cursando a graduação ou pós-graduação.

§ 2º - O benefício será concedido e gerenciado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º O benefício a que se refere o artigo 1º será concedido ao servidor que comprovar ser aluno regular de uma instituição de ensino legalmente constituída.

Art. 3º A solicitação de jornada especial de trabalho deverá ser feita à Área de Desenvolvimento de Pessoal (ADP) pelo servidor e deverá conter:

- a) Requerimento do interessado com ciência da Chefia imediata;



b) atestado de matrícula.

Art. 4º O servidor deverá entregar bimestralmente o atestado de frequência no curso.

Parágrafo único. Nos cursos realizados na modalidade a distância, deverá ser entregue uma declaração de participação nas atividades desenvolvidas no bimestre, emitida pela instituição que oferece o curso.

Art. 5º O benefício concedido poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- a) A pedido do servidor, por uma única vez;
- b) quando do trancamento total ou parcial do curso por parte do servidor, com justificativa;
- c) quando o servidor for reprovado por aproveitamento em dois períodos letivos, a partir da data da concessão do benefício;
- d) quando o servidor não cumprir o disposto no artigo 4º desta Resolução;
- e) quando não tiver frequência mínima e/ou aproveitamento acadêmico em pelo menos 60% das disciplinas em que se matriculou no período anterior, nos casos de cursos que adotem o sistema de matrícula por disciplinas.

Parágrafo único. O benefício somente poderá ser novamente concedido, por uma única vez, mediante justificativa.

Art. 7º Durante os períodos de férias escolares do servidor estudante, a jornada especial de trabalho fica suspensa.



Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CUNI nº 293.

Ouro preto, em 19 de agosto de 2008.

Prof. João Luiz Martins
Presidente